



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

**LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

**LIUIO Nº 01/2019**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos nº 003/2019, expede a presente **Licença Única de Instalação e de Operação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Tenente Portela  
**CPF/CNPJ:** 87.613.089/0001-40  
**ENDEREÇO:** Praça Tenente Portela, 23, Centro  
98.500-000 - Tenente Portela-RS

**LOCALIZAÇÃO:** Obras de Urbanização – Obra de Pavimentação Asfáltica  
Rua Santos Dumont e Rua Tupis  
98.500-000-TENENTE PORTELA-RS  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Lat.: 27°22'32.66"S  
Long.: 53°45'2.40"O

**A PROMOVER A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: OBRAS DE URBANIZAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA. CODRAM: 3457,00**  
**ÁREA CONTRUÍDA EM m<sup>2</sup>: 3.479,72**

**II - Condições e Restrições:**

- 1 Esta licença contempla a pavimentação asfáltica “a quente” e drenagem pluvial da Rua Santos Dumont e Rua Tupis, que já se encontra revestida com pavimento poliédrico irregular (calçamento).
- 2 O material utilizado na pavimentação asfáltica, deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, devendo esta ser uma exigência no ato da contratação da (s) empresa (s) que executará (ao) o (s) serviço (s) e/ou da (s) empresa (s) que fornecerá (ao) o material;
- 3 Os resíduos da Construção Civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 de 05 de julho de 2004 e suas alterações;
- 4 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a instalação do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;
- 6 Não poderá haver intervenção em nenhum exemplar arbóreo sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
- 7 A equipe de trabalho deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
- 8 Deverão ser implantadas medidas de controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos;

*Eduardo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

2

- 9 Não é permitido queimar, enterrar ou dispor em locais impróprios os resíduos gerados, devendo estes serem destinados a aterro licenciado para recebimento destes resíduos;
- 10 Não deverá ocorrer pavimentação asfáltica em dias de ocorrência de chuva ou com previsão de chuva, e em temperatura ambiente inferior a 10°C, de modo a evitar o carreamento de resíduos com potencial tóxico e passíveis de causar poluição e/ou degradação ambiental até o sistema de drenagem pluvial e, conseqüentemente, até os recursos hídricos;
- 11 O horário de desenvolvimento das obras não deverá exceder ao horário comercial, de modo que não haja perturbação ao sossego dos moradores do entorno em seus momentos de descanso.
- 12 Deverá ser tomada medidas de segurança no local da obra como Placas de Informação (identificação da obra, desvio de tráfego e indicação de homens trabalhando) e acesso restrito para evitar danos ou acidentes com transeuntes, sendo de responsabilidade da empresa contratada de realizar esses procedimentos;
- 13 O responsável técnico pelos projetos de Pavimentação e drenagem é o Engenheiro Civil Eliandro Tiecker, CREA-RS180283, ART Nº 9794398.
- 14 **Assim que contratada a empresa para executar a obra, deverá ser apresentado a este órgão, as Licenças Ambientais da mesma e ART do responsável Técnico pela execução das obras.**

*Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 002/2019, elaborado pelo fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste município;*

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

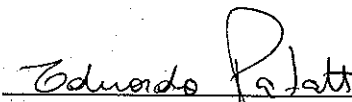
Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 10/01/2019 à 10/01/2021
--

Tenente Portela, 10 de janeiro de 2019.

  
Eduardo Ruwer Patatt  
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 397/2017